



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Ibema, 03 de abril de 2023.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 12/2023

DE: SECRETARIA DE SAÚDE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Prezada Senhora,

Solicitamos autorização para elaboração de processo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE.**

CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

- Coleta quinzenal, nos seguintes pontos: Hospital Municipal, Centro de Saúde e Clínica da Mulher.
- A CONTRATADA deverá dispor, para o transporte dos resíduos, de veículo tipo furgão hermeticamente fechado e adaptado internamente e externamente, seguindo a NBR 12810 e NBR 7500 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- Os resíduos a serem coletados são os de Serviço de Saúde Humana ou Animal, classes I, Tipo A, B e E, conforme RDC n° 306, de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e Resolução n° 358 de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).
- A empresa deverá dispor e arcar com todos os custos, incluindo deslocamento, recolha e destinação.
- Estima-se uma média de 100 kg recolhidos por mês, contudo a empresa é responsável pela totalidade de lixo gerado.
- A coleta deverá ser feita quinzenalmente.
- A empresa deverá apresentar certificado comprovando o tratamento de resíduos, juntamente com a Nota Fiscal

Prazo de vigência contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

VALORES

Consta em anexo comprovantes de consultas a empresa do ramo que se disponibilizou a fornecer, sendo que verificamos os valores de mercado também junto a outros municípios máximo sugerido de R\$ 1.650,00 reais ao mês.

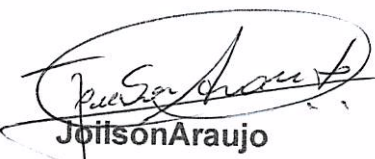
Como pode ser verificado nos documentos anexos, outros municípios tem valor inclusive superior ao proposto, contudo, pelas consultas de preços conseguidos, mantemos a sugestão.

Caso obtenham novos orçamentos, em nada nos opomos, somente sugerimos que não seja fixado valor máximo superior ao sugerido.

JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para efetuar a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares se faz necessária para garantir à destinação final correta dos resíduos não utilizáveis, oriundos das atividades de atendimento a saúde realizada no Hospital Municipal Felicita Sanson Arrosi, na Unidade Básica de Saúde e Unidade de Atenção Primária Saúde da Família.

Esta contratação atende uma prerrogativa legal, contribuindo para a garantia da qualidade de vida, proteção do meio ambiente e segurança social.


Joilson Araujo
Secretário Municipal de Saúde

Joilson Araujo
Sec. Mun. de Saúde
Decreto nº 2000/2023



Proposta de Prestação de Serviços: Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos do Serviço de Saúde.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
MUNICÍPIO DE IBEMA - PR

Prezados Senhores (as):

Como é de seu conhecimento, os resíduos gerados pelos serviços de saúde devem ter seu tratamento e sua destinação final de forma adequada seguindo as normas das resoluções 358/05 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e a RDC 222/18 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e é com o objetivo de cumprir estas normas que surgiu a Desinfecta Tratamento de Resíduos Ltda, uma empresa genuinamente paranaense com sede na cidade de Cascavel-PR. A Desinfecta Tratamento de Resíduos Ltda realiza a coleta do resíduo na unidade geradora com veículo da empresa, devidamente caracterizado e adaptado, faz seu transporte até a unidade de tratamento, onde esteriliza os resíduos através do processo de autoclavagem, para depois fazer sua disposição final em aterro apropriado. A Desinfecta Tratamento de Resíduos Ltda possui todas as licenças necessárias para realizar os serviços acima mencionados. Sendo assim a Desinfecta Tratamento de Resíduos Ltda vem apresentar aos senhores (as) a seguinte proposta de prestação de serviços, conforme tabela abaixo:

Serviço: Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos do Serviço de Saúde.

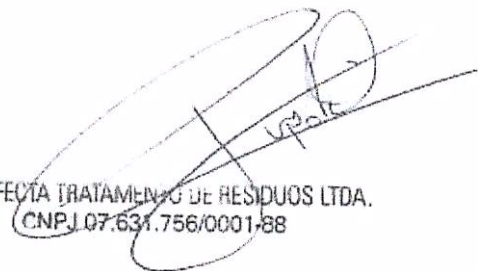
Tipo de Resíduos	Valor	Periodicidade de Coleta
A, E e B (Infectante, Perfurocortante e Químico)	R\$ 1.600,00/Mês	Quinzenal



OBS:

- O serviço começará a ser prestado a partir da assinatura do contrato.
- Os Valores foram baseados em informação fornecida pelo gerador.
- Este orçamento tem validade de 90 dias, após este prazo os preços serão revistos.
- A Desinfecta possui todas as licenças para executar os serviços.

Cascavel, 30 de março de 2023.


DESINFECTA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ 07.631.756/0001-88

Parque Industrial CITVEL – Caixa Postal 83 – CEP 85802-970
Fones: (45)3038-1001 – 9969-4907 – Cascavel - Paraná
www.desinfecta.com.br - E-mail: desinfecta@desinfecta.com.br

Município de Catanduvas



CNPJ: 76.208.842/0001-03

ANEXO III – PREGÃO 35/2020

TERMO DE REFERENCIA

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Mensal máximo	Valor Total máximo
1	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE CLASSE I (A,B,E). -Estima-se uma quantidade total de 20 kg mês, entre todos os tipos de resíduos, contudo, a empresa deverá efetuar o serviço independentemente da quantidade gerada.	2.600,00	31.200,00

1 - O serviço deverá atender as especificações constantes do Termo de Referência.

2 - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço.

3 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a execução, a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Requisições de execução emitidas pela Secretaria Competente,

- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

4 – PRAZO DO CONTRATO

I – O prazo de execução do contrato é de 12 meses após assinatura do contrato.

II – O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, na forma da Lei.

III – Caso seja prorrogado, havendo justificativa, poderá ser reajustado com base no INPC-IBGE.

IV - O prazo de vigência do contrato é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

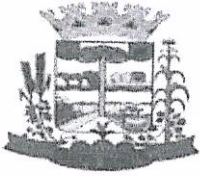
V - A coleta deverá ser realizada com frequência de no mínimo 1 vez por quinzena, a cada quinze dias de espaço entre uma e outra recolha.

5- **LOCAL DA COLETA** – Posto de Saúde Central, Pronto Atendimento Municipal, Posto de Saúde Alto Alegre, Posto de Saúde da Comunidade Santa Cruz e Posto de Saúde do Distrito de Ibiracema.

Av. dos Pioneiros, 500 – Centro – CEP 85.470-000 –

Catanduvas/PR

Fone/fax: 45-3234-8500 - e-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

EDITAL DE PREGÃO Nº 4/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: Menor Preço - Lote - Serviços

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.

ANEXO – I

Termo de Referência

I – DESCRIÇÃO:

Os objetos da presente licitação são os seguintes:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição dos Produtos	Marca e Modelo	Valor Máximo unitário	Valor Total do Item
1	1	12,0	mês	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares tipo A, B, e E (infectantes, químicos e perfurocortantes).		2.350,0	28.200,0

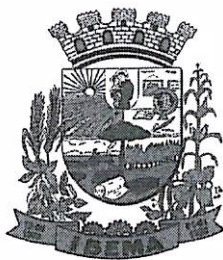
OS RESÍDUOS DEVERÃO SER COLETADOS NO MÍNIMO DUAS VEZES AO MÊS, EM LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VEÍCULO DA EMPRESA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO, COM OS PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS, ATENDENDO AS NORMAS DAS RESOLUÇÕES 358/05 DO CONAMA E A RDC 222/18 DA ANVISA.

Valor máximo da proposta R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

VIALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

PRAZO DE ENTREGA: 10 dias, a partir da emissão da ordem de compra.

LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BONITO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1984/2023

SÚMULA: Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio de licitação na modalidade pregão.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado como Pregoeiro do Município de Ibema, Estado do Paraná, para a realização de Licitações na modalidade Pregão, a Servidora Pública Municipal Sr^a. **MARLI OROTIDES DANIEL CPF 766.295.039-53**, tendo como equipe de apoio, **ALINE GREICY VIGO CPF 041.986.219,69**, **DOUGLAS SIKORSKI CPF 067.789.239-03** e **WAGNER RODRIGUES CPF 054.953.629-93** pertencentes ao quadro geral de servidores, que terão como atribuições, prestar todo o auxílio necessário ao Pregoeiro na realização das licitações na modalidade Pregão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1915/2022 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 03 de fevereiro de 2023.

**VIVIANE
COMIRAN:01759424986**

Viviane Comiran
Prefeita

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2023.02.03 17:06:58 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2019/2023

SÚMULA: Constitui Comissão de Recebimento de Bens e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal para recebimento de Bens de natureza patrimonial ou não e serviços, composta pelos seguintes membros, para o período de 08/03/2023 a 31/12/2024:

- **Membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**

- Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00
- Ediane Aparecida Goedert Tobaldini CPF: 023.251.329-51

- **Escola Municipal Octavio Simioni:**

- Cristiani de Fátima Pimentel CPF: 857.874.009-25
- Francielli Sampaio Pereira CPF: 061.877.209-03
- Fabiana Schmoller Ludvichak CPF: 064.520.659-80

- **Escola Municipal Getúlio Vargas:**

- Dirlene Fogaça CPF: 034.184.279-60
- Roseli Aparecida de Souza CPF: 017.533.009-32
- Suzana Schran Correia CPF: 059.538.139-10
- Valdiane dos Santos Moreira CPF: 099.195.299-58

- **CMEI Ildo Vigo:**

- Neusa Caresia CPF: 032.463.329-75
- Juliana Cristina Campanaro CPF: 044.583.799-33

- **CMEI Iolanda Stadler Lovato:**

- Neura Salete Tessari CPF: 057.425.249-51
- Marta Regina dos Santos Zeni CPF: 964.831.729-15
- Antonia Aparecida Santos Paloschi CPF: 766.282.139-00

- **Ginásio de Esportes:**

- Eliziane de Fátima Galvan CPF: 026.317.289-98

- **Biblioteca Pública Municipal:**

- Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00

- **Membros da Secretaria Municipal de Saúde:**

- Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34

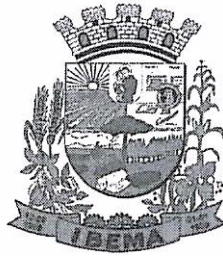
- **Centro Municipal de Saúde:**

- Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34
- Luisa Bauwelz Pasa CPF: 088.518.579-03
- Diana Sabrina Três CPF: 084.739.549-98
- Mayara Thome CPF: 056.318.109-56

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- **Clínica da Mulher:**

Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34
Diogo Gawlik CPF: 044.318.539-52
Noemi de Araújo CPF: 031.791.969-55

- **Hospital Municipal:**

Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34
Flavia Rosana Zampieri Muner CPF: 935.952.719-04
Marta Dantas Barbosa CPF: 733.500.109-97
Rosangela Ramos dos Santos CPF: 044.532.669-79
Junior Cezar Padilha CPF: 027.229.189-78

- **Membros da Secretaria de Bem Estar Social**

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

- **Assistência Social / CRAS / CREAS / Centro Múltiplo / Casa Lar / Conselho Tutelar:**

Vanieli França dos Santos CPF: 035.189.049-14
Iracélia Zanella CPF: 655.368.789-72
Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09

- **Membros da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:**

Neusa Apª Treviso Monari CPF: 858.072.659-04
Wagner Rodrigues CPF: 054.953.629-93

- **Membros da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente:**

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07
Lourdes Prechlak CPF: 841.777.309-63
Wagner Rodrigues CPF: 054.953.629-93

- **Membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46
Wagner Rodrigues CPF: 054.953.629-93
Vanderson de Moraes CPF: 052.774.119-17

- **Membros da Secretaria Municipal de Planejamento:**

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18
Eduardo Battaglin CPF: 058.021.789-22

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado Decreto nº 1980/2023 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 07 de março de 2023.

Viviane Comiran

Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

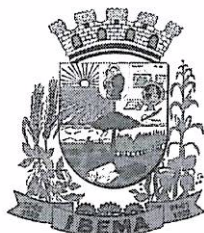


O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2023.03.09 08:18:21 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2020/2023

SÚMULA: Designa Gestor e Fiscais de Contratos e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada como Gestora de Contratos do Município de Ibema a Sr.^a **ALINE GREICY VIGO** CPF 041.986.219,69.

Art. 2º - Ficam designados como fiscais de contratos os Secretários Municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00

Secretaria Municipal de Saúde:

Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:

Neusa Ap. Treviso Monari CPF: 858.072.659-04

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

Secretaria Municipal de Planejamento:

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1917/2022 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 08 de março de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 03 de abril de 2023.

OFÍCIOS AOS DEPARTAMENTOS

De: Gabinete da Prefeita

**Para: Contabilidade
CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações
Assessoria Jurídica
Controle Interno**

Senhores,

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Saúde, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 4 - CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 - Jurídico: ao exame e aprovação da minuta indicada no item 4 acima.

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema - Pr, 04 de abril de 2023.

De: Contabilidade

Para: Gabinete da Prefeita

Referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE”**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49412 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49401 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,

Rodrigo Scatolin
Contador



Solicitação de Compras – Processo nº 17/2023

Modalidade: **Pregão Eletrônico n. 12/2023**

Requerente: **Secretaria Municipal de Saúde**

SÚMULA: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE”.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico registrado sob o nº 12/2023, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A **Secretaria Municipal Saúde**, através do Processo de Compras em epígrafe, requereu, em 03 de abril de 2023, a abertura de licitação objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE”**.

O ordenamento jurídico prevê a obrigatoriedade de licitar como sendo inerente a todos os órgãos da Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelos entes federados, direta ou indiretamente.

Valor máximo total estimado/ orçado: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), sendo o valor de R\$1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 12 (doze) 12 meses.

No presente caso foi devidamente observado no que se refere às exigências constantes no art. 6º, inciso II e III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal n. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 14 de agosto de 2014, Decreto Municipal sob o n. 1436/2020.

Nos termos da Dotação Orçamentária apontada pelo Departamento de Contabilidade, a modalidade adotada pela Pregoeira e equipe de apoio foi a de **PREGÃO ELETRÔNICO** e o tipo de licitação a ser adotado é o de **“MENOR PREÇO POR ITEM”** previsto no Artigo 45, § 1º, Inciso I, da Lei 8.666/1993.

O instrumento convocatório é constituído pelo edital de licitação com especificações do objeto a ser licitado, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações conforme anexos e minuta de contrato, conforme legislação pertinente.

A autoridade do Poder Executivo Municipal para a autorização acerca da deflagração do procedimento licitatório, requereu a análise do setor jurídico aos termos legais do procedimento para dar prosseguimento.

É o breve relato.



2. OBJETO DE ANÁLISE

Inicialmente, cumpre informar que a análise dos **aspectos técnicos da presente licitação não se trata de tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.**

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações e etc., bem como quanto à pesquisa de preços tenham sido regularmente apuradas pela área técnica do consultante e conferidas pela autoridade responsável pela contratação.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço está realmente conforme o valor de mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades do órgão assessorado¹, em razão desta Procuradora Jurídico carecer de tais conhecimentos.

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles preconiza:

[...]“pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou particulares à sua motivação ou conclusões, salvo aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva”. (Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., São Paulo, Malheiros, 2000, p. 183).

Tais aspectos técnicos são assuntos que fogem da alçada de competência desta Procuradora.

3. PARECER

Inicialmente, verifica-se que constam do processo em análise a solicitação por escrito da Secretaria de Saúde, contendo a descrição técnica e o tipo de serviço a ser contratado, requerimento justificando a necessidade da aquisição.

A pesquisa de preços realizadas pelas a Secretaria de Saúde, foi realizada com base em a um orçamento com um fornecedor Desinfecta Tratamento de Resíduos CNPJ 07.631.756/0001-88, contratação similar de outros ente público: Município de Campo Bonito/Pr Pregão nº04/2023 e Município de Catanduvas/Pr Pregão 35/2020. A Secretaria justifica que uma única empresa forneceu orçamento, mas que realizou pesquisa de mercado junto a outros entes públicos para se formar o custo total acabando por manter o valor do orçamento, pois entendeu ser mais elevado em outros município.

Entretanto, faz necessário algumas explanações e orientações quanto a Pesquisa de Preços, afim de que a equipe técnica juntamente com o gestor, possam adequar suas pesquisas de Mercado para dar andamento aos certames licitatórios realizados na Municipalidade.

¹ Nos termos do Art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93: “a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, **mediante adequadas técnicas quantitativas de estimacão**”. Assim, compete ao órgão técnico competente realizar, através dos métodos adequados, as estimativas quantitativas de aquisição.

Prefeitura Municipal de Ibema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Em julgado acórdão 1875/2021 o TCU tratou sobre a prioridade que deve ser levada em conta no momento de o órgão realizar as pesquisas de preços, sendo que, as pesquisas de preços para aquisição de bens e serviços em geral devem ser baseadas em “cesta de preços”, dando preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames.

A pesquisa de Mercado feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores como parâmetro de preço médio ou cestas de preços referenciais (instrução Normativa Seges –ME 73/2020). Acórdão 1875/2021 TCU/Pleno.

Na elaboração de orçamento, durante a fase de planejamento da contratação de bens e serviços, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados, priorizando-se os parâmetros previstos nos **incisos I e III, do art. 2º, da IN SLTI/MPOG 5/2014, alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017**, relacionados com o Portal de Compras Governamentais e com as contratações similares de outros entes públicos, sobre os parâmetros contidos nos incisos **II e IV do mesmo art. 2º**, com relação à pesquisa junto à mídia especializada, em **sítios eletrônicos especializados** ou de domínio amplo, e junto a fornecedores, cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária e complementar.

Citaremos também o recente acórdão do TCU n. ACÓRDÃO Nº 232/2022 – TCU – Plenário que “com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, diz *que as pesquisas de preços para a elaboração do orçamento estimativo de licitações que utilizem como fonte preponderante ou exclusiva cotações de fornecedores é contrária a jurisprudência deste Tribunal e a ausência de justificativa para tal prática viola o §1º, art. 5, da IN/Seges/ME 65/2021, tendo seus efeitos potencializados, especialmente, quando há indicação de marca, devendo, em qualquer caso e sempre que possível, ser utilizados preços de outras contratações, atentando para que haja equivalência entre os objetos contratado e pesquisado*”.

É sabido que este ente ainda não está utilizando a NLL 14.133/2021, no entanto a orientação dos órgãos de controle sobre a Pesquisa de Mercado já é algo que vem sendo realizada anteriormente a NLL. Esta Procuradoria orienta a contratação de Banco de Preços no Município, para a formação e cotação do valor estimado, bem como a elaboração de estudo técnico preliminar e formação do termo de referência antes da elaboração do edital, para que a contratação seja justa, clara e objetiva. Eliminando, por fim, quaisquer dúvidas sobre a formação dos custos a fim de se demonstrar a vantajosidade.

No Acórdão do TCU 2399/2022, a Segunda Câmara, manifestou-se, que a *Pesquisa de Preços para elaboração do orçamento estimativo não deve se restringir, sem a devida justificativa, a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro*.

Com isso, para o bom andamento do certame, sugere-se que a Pesquisa de Preços se de com mais de uma fonte de pesquisa, nesta Municipalidade, sendo uma delas preferencialmente através de Banco de Preços, além de “*contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços*” ou cotações emitidas por empresas do ramo. (em cumprimento ao IN 03/2017) e seguindo a orientação dos órgãos de controle externo.

Orienta-se ainda, que eventuais orçamentos realizados com fornecedores enviadas através de e-mail devem constar do processo o e-mail de solicitação e de envio, lembrando que estes



devem ser utilizados isoladamente, apenas em últimos casos de forma justificada e não de forma habitual.

Constata-se, ofício do Setor financeiro/contábil, emitido pela Contador Rodrigo Scatolin em 04 de abril de 2023, a existência de fundos e as contas contábeis em que serão lançados os gastos, cumprindo, assim, o disposto no artigo 14 da Lei nº 8.666/1993.

Nesse sentido, a previsão orçamentária, informada pelo Setor de Contabilidade, prevê a previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo as contas em que será lançada.

Por fim, verifica-se Decreto nº 1984/2023 designando pregoeira e equipe de apoio.

3.1. ANÁLISE DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A Licitação, no conceito de Hely Lopes Meirelles (2009), "é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. É o procedimento administrativo utilizado para contratação de serviços ou aquisição de produtos pela Administração Pública direta ou indireta".

O procedimento licitatório tem como objetivo a realização, na prática, dos princípios da Administração Pública, quais sejam: legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência, oportunizando à Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa e com melhor qualidade possível.

Verifica-se pelos documentos constantes dos autos que os procedimentos iniciais para abertura de procedimento licitatório foram corretamente observados pela Pregoeira.

Inclusive com a sua descrição no documento pertinente, nos faz afirmar que a modalidade eleita está correta, visto que esta modalidade vai conferir celeridade, resguardar a ampla competitividade, isonomia e a redução de despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios, tendo em vista a celeridade processual.

Sendo assim, esta Procuradora Municipal entende que está correta a escolha da modalidade de licitação para o presente processo, orientando apenas para que durante a condução do processo sejam cumpridas as determinações legais da Lei nº 8.666/93, no que for aplicável, sob pena de invalidade do certame, quanto à pesquisa de mercado e em especial, quanto à forma e os meios de publicidade dos atos contidos no art. 21 da Lei de Licitações, o intervalo mínimo entre a publicação do último aviso de licitação e a data do certame, bem como o prazo de publicação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos.

3.2 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP – LC 123/06

É cediço que a Lei Complementar 123/06, denominada Estatuto da Micro e Pequena Empresa estabelece tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Na tentativa de cumprir tal norma programática, o referido Estatuto elenca os benefícios que DEVEM estar inseridos nos editais de compras e contratações públicas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

a) Concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para ME's e EPP's comprovarem sua regularidade fiscal, previsto no artigo 43, § 1º da LC 123/06:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Nova redação dada pela LC 147, de 07/08/2014)

b) Empate ficto de 10% (5 % no Pregão), previsto no artigo 44 da LC 123/06:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de aquisição para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

c) Licitação exclusiva para ME/EPP, nos itens de aquisição de até R\$ 80.000,00 (artigo, 48, I, LC 123/06);

d) Quota de até 25% nas licitações de bens de natureza divisível, conforme previsto no artigo 48, III da LC 123/06:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a aquisição de microempresas e empresas de pequeno porte.

São estes, portanto, os benefícios de caráter obrigatório para compras públicas previstos no Estatuto das Micro e Pequenas Empresas.

Nos casos em que os benefícios da participação exclusiva de micro e pequenas empresas no certame para itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I) ou o estabelecimento de cota de até 25% nas licitações de bens de natureza divisível (art. 48, III) sejam inviáveis ou dificultem o caráter competitivo esperado, recomenda-se que o processo seja instruído com justificativa idônea, nos termos do artigo 49 da LC 123/06:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (revogado)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou



regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Observa-se que o edital prevê que a licitação será destinada **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte** pertencentes a região da AMOP e CANTUQUIRIGUAÇU, obedecendo os termos do artigo 48, I, LC 123/06 e da Lei Municipal nº547/2022; ainda com margem de referência em 10% do melhor preço válido a empresas sediadas no âmbito local (art. 1º, inciso V, da Lei Municipal nº547/2022).

Observa-se, ainda: que há prazo de cinco dias úteis para ME's e EPP's comprovarem sua regularidade fiscal está previsto no edital, em consonância com o art. 43, § 1º da LC 123/06; e faz previsão do empate ficto de 5% previsto no art. 44, *caput* e § 2º da LC 123/06.

Deste modo, observa-se que, de modo geral, o instrumento convocatório atende ao que preceitua os artigos 3º da Lei 10.520/02, 40 da Lei 8.666/93 e 48, inciso I da LC 123/06, e art. 1º, inciso V da Lei Municipal nº547/2022.

3.3 DA ANÁLISE DO EDITAL

Observa-se que o processo físico foi encaminhado a Procuradoria Municipal, porém as minutas (edital e anexos) são enviadas por e-mail em juridico@pibema.pr.gov.br para análise conjunta.

O edital do pregão deve conter os requisitos previstos em sua regulamentação própria, além daqueles existentes na Lei 8.666/93.

Percebe-se, que no Edital, há o indicativo expresso da regência do certame pela Lei de Licitações e Contratos administrativos nº 8.666/93 e legislação específica ao caso (item 08), assim como a presença de: preâmbulo, número de série anual, nome da repartição interessada, modalidade, tipo de licitação, o designativo do local, dia e hora para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, entre outros requisitos, a saber:

A definição precisa do objeto, apresentada de forma clara, explicativa e genérica, inexistindo particularidade exagerada que possa afetar a ampliação da disputa no presente certame:

- Local onde poderá ser examinado e recebido o Edital, Credenciamento, participação;
- Também há no Edital as condições necessárias para a assinatura do contrato e a retirada dos instrumentos, a execução do contrato e a forma para a efetiva execução/entrega do objeto da licitação;
- Consta do mesmo, as sanções para o caso de futuro inadimplemento contratual, devendo a Administração observar fielmente o que está literalmente disposto no edital, para o fim da aplicação de futuras penalidades;



- Condições de pagamento e critérios objetivos para julgamento, bem como os locais, horários e meios de comunicação à distância em que serão fornecidos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação em tela;
- Critérios de aceitabilidade do preço, como cumprimento dos demais requisitos exigidos por lei;
- Prazos, critérios e condições para o pagamento, entrega do objeto, em observância aos requisitos previstos em lei;
- Recursos orçamentários disponibilizados pelo setor de contabilidade;
- Minuta do contrato, com as devidas especificações previstas na legislação;
- Demais especificações e peculiaridades das licitações públicas.

Nesse sentido, também se encontra nos autos todos os anexos que devem seguir, obrigatoriamente, junto ao Edital, sendo eles:

- Modelo de Proposta e Preços (Anexo I);
- Termo de adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e de Intermediação de Operações (Anexo II);
- Termo de Referência (Anexo III);
- Minuta do Contrato (Anexo IV);
- Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação (Anexo V);
- Modelo de Declaração de ME/EPP (Anexo VI);
- Modelo de Declaração de Vedações Legais (Anexo VII);
- Declaração de Requisito de Habilitação (Anexo VIII);
- Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 7, inciso XXXIII da CF/88 (Anexo IX);
- Modelo de Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura do Contrato (Anexo X);

Deste modo, observa-se que, de modo geral, o instrumento convocatório atende ao que preceitua os artigos 3º da Lei 10.520/02, 40 da Lei 8.666/93.

Desta forma, o Edital e Minuta de contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação. Não há cláusula restritiva de participação dos interessados. O Objeto da licitação está escrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com o que preceitua a Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Verificando-se ainda da minuta do Edital, a dotação orçamentária da despesa, condições para a participação do interessado na licitação, forma de apresentação da proposta, rito de julgamento para a proposta de preço.

3.4 DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Conforme determina o Artigo 4º da Lei 10.520/02, a fase externa do pregão será iniciada com a publicação do aviso de licitação na imprensa oficial e demais meios de divulgação utilizados pelo ente público:

Desta forma, considerando os dispositivos citados e o valor máximo previsto para a presente contratação, o aviso de edital e demais atos deste pregão devem ser publicados no Diário Oficial do Município, sendo este, o endereço eletrônico <https://www.pibema.pr.gov.br/of/>, conforme Lei N° 028/2013 de 04 de julho de 2013 e no Mural de Licitações do site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, este, em cumprimento da Instrução Normativa n° 37/2009 do TCE/PR.

Prefeitura Municipal de Ibema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Destaca-se, ainda, que o prazo para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não pode ser inferior a 8 (oito) dias úteis, nos termos do artigo 4º, inciso V da Lei 10.520/02, lembrando ainda, que o edital deve ser publicado na íntegra no Site deste Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a minuta de edital e contrato cumprem com os requisitos legais, podendo ser, portanto, adotados. Verifica-se também que o procedimento licitatório em tela, até o presente momento, encontra-se de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02, com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, lei Municipal nº158/2015 alterada pela Lei Municipal nº547/2022, razão pela qual está Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do certame, devendo para tanto serem observadas as orientações realizadas neste parecer.

É o Parecer, S.M.J.

À elevada consideração superior.

Ibema/Pr. 05 de abril de 2023.


Geovanna Henning Debus
Assessoria Jurídica



Ibema, 05 de abril de 2023

PARECER

De: CONTROLE INTERNO

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE**, consideramos que:

- Há justificativa da secretaria, a qual foi aceita pelo executivo;
- há dotação orçamentária;
- há parecer jurídico indicando modalidade adotada e sobre o edital.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo.

É o Parecer,


Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves
Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema, 06 de abril de 2023.

De: Gabinete da Prefeita

Para: Secretaria de Administração e Finanças

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e Pareceres do Setor Jurídico e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento, através da Pregoeira e equipe de apoio, para abertura de processo de licitação na modalidade Pregão, cabendo a Secretaria de Administração e Finanças a análise e determinação sobre forma de apuração, se eletrônico ou presencial, devendo estar em conformidade com Lei nº 10.520/2002 e na Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita Municipal